PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-340/96 De 22 de maio de 1996.

"Dispõe sobre cancelamento de Dívida Ativa, Isenção de Impostos Municipais, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar a Dívida Ativa Municipal existente até a presente data em nome da Sociedade Hospitalar São Lucas, inscrita no CGC sob o nº-03.211.935/0001-05, e de todos os aposentados e pensionistas, cuja renda familiar não ultrapasse a 01(um) salário mínimo.

Parágrafo Único- A Dívida Ativa constante deste artigo é correspondente a todos os exercícios.

Art. 2º- A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS, com sede à Rua Jair de Abranches Mella, nº-1072, nesta, fica isenta do pagamento dos impostos municipais nos termos do Capítulo VI, da Lei Complementar nº-01/91(Código Tributário Municipal).

Parágrafo único- A presente isenção é pelo prazo de duração de suas atividades filantrópicas, nos termos da Lei Estadual nº-3071, de 27.09.71.

Art. 3º- Para obterem os benefícios constantes do art.1º da presente Lei, fica o beneficiário obrigado a requerer junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, o cancelamento de sua respectiva Dívida, comprovando no ato sua renda familiar.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-Ms, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1996.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário